

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Examina-se pedido de parcelamento de multa formulado por Deusedith Freire Brasil à peça 569 autuada em 14/10/2016. Por meio do item 9.7 do Acórdão 3126/2012-TCU-Plenário (peça 298) o requerente sofreu a imputação de multa no valor original de R\$ 15 mil pelas razões ali expostas.

2 Notificado do *decisum*, conforme peças 308 e 318, o requerente interpôs embargos de declaração conhecidos e rejeitados no mérito, conforme peças 314 e 343. Inconformado, Deusedith Freire Brasil entrou com recurso de reconsideração (pedido de reexame) à peça 360 conhecido e rejeitado no mérito pelo TCU, item 9.3 do Acórdão 763/2015-TCU-Plenário de peça 443.

3 Pelo ofício 681/2016-TCU-SECEX/PA o requerente tomou ciência dos termos do Acórdão 763/2015-TCU-Plenário e do Acórdão 760/2016-TCU-Plenário que julgou embargos de declaração (pedido de reexame em Representação) de autoria de diversos recorrentes (peças 465, 482, 492, 499 e 515).

4 Vencido o prazo estabelecido no ofício 681/2016-TCU-SECEX/PA sem o que o requerente tivesse comprovado o recolhimento do valor devido, em agosto de 2016 a Unidade Técnica autuou o processo de cobrança executiva TC 023.698/2016-0 em cumprimento ao item 9.9 Acórdão 3126/2012-TCU-Plenário, peças 563 e 564.

5 No dia 14/10/2016 o MP/TCU encaminhou à Procuradoria-Geral da União/AGU a documentação referente ao processo de cobrança executiva TC 023.698/2016-0, conforme peças 34 daqueles autos. Informa-se também à peça 35 daqueles autos que toda a documentação necessária à execução havia sido disponibilizada aos órgãos executores desde 8/9/2015.

6 Diante do exposto e considerando que o Tribunal não mais interferirá nas providências a cargo dos órgãos executores, segundo preceituam o art. 9º da resolução TCU 178/2005 c/c art. 217 e 218 do RI/TCU, propõe-se, nos moldes do item X.17 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Adgecex 1/2013:

a) Comunicar ao requerente:

1. Da intempestividade do seu pedido, diante da autuação de processo de cobrança executiva de sua dívida, TC 023.698/2016-0, em cumprimento ao item 9.9 Acórdão 3126/2012-TCU-Plenário;
2. Que toda a documentação necessária à execução se encontra disponível aos órgãos competentes desde 8/9/2015;
3. Que, nos termos do art. 9º da resolução TCU 178/2005 c/c art. 217 e 218 do RI/TCU, o Tribunal não mais interferirá nas providências a cargo dos órgãos executores.

b) Orientar o requerente a procurar a Procuradoria-Geral da União/AGU para efetuar a sua dívida (SAS, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede I, 10º andar – Brasília).

TCU/SECEX-PA, em 24 de outubro de 2016

Assinado eletronicamente

Daniel Levi de F. Rodrigues

Assessor (matr. 3075-9)

Portaria de Delegação de Competência Secex-PA 1/2013